



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CDEN Nº 41/2023

Processo: 00.007168/2023-41

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

Assunto: Proposta Nº 41/2023 - CDEN: Participação em Conselhos das Cidades

Interessado: Colégio de Entidades Nacionais

EMENTA: Participação em conferências e Comissões de Desenvolvimento das Cidades.

O Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea e Mútua - CDEN, reunido de forma híbrida durante a sua 4ª Reunião Ordinária, em Florianópolis - SC, no período de 4 a 6 de dezembro de 2023, e em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, e na Resolução 1.088, de 24 de março de 2017, do Confea, aprova a proposta oriunda da **Federação Nacional dos Engenheiros - FNE**, de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que Regula o exercício das profissões de Engenheiro, que traz em seu Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
- f) direção de obras e serviços técnicos;
- g) execução de obras e serviços técnicos;
- h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

O Estatuto da Cidade é fundamentado na Constituição Federal de 1988 e foi instituído pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Conhecido como Estatuto da Cidade, esse conjunto de normas tem como objetivo estabelecer diretrizes gerais para o desenvolvimento urbano no Brasil, garantindo o pleno exercício das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

A Lei Federal nº 10.257/2001, que instituiu o Estatuto da Cidade, é composta por diversos capítulos que abordam temas como o plano diretor, a política urbana, a gestão democrática da cidade, a regularização fundiária, entre outros.

Sendo assim, várias atividades de engenharia e geociências são discutidas nessas comissões. Portanto, legalmente é imprescindível a participação dos profissionais do Sistema Confea/Crea.

O Sistema Confea/Crea sistematicamente não participa das discussões dos estatutos das cidades, deixando para profissionais de outras áreas, essa missão de debater e participar das questões relativas ao desenvolvimento das cidades.

Da urgência da tramitação tendo em vista que as discussões se iniciam em fevereiro de 2024.

b) Proposição:

1 - Convidar os profissionais do Sistema Confea/Crea, para participarem ativamente das discussões das questões relativas às cidades, em especial das conferências municipais e debates técnicos entre fevereiro e maio/2024, conferências estaduais entre maio a agosto/2024 e da conferência nacional que será realizada em Brasília, em novembro de 2024.

2 - Diante do exposto, é solicitado que o tema seja encaminhado ao Confea para pleitear as vagas municipais, estaduais e federais.

3 - Com referencia aos custos, serão solicitadas ajuda para transporte e diárias aos participantes das comissões nas reuniões agendadas.

c) Justificativa:

A participação ativa dos engenheiros nas discussões do Estatuto da Cidade é de extrema importância, pois desempenham papel crucial no desenvolvimento urbano e na criação de ambientes urbanos sustentáveis e eficientes. O Estatuto da Cidade é uma legislação que estabelece as diretrizes para o desenvolvimento urbano no Brasil, visando promover o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

A presença dos engenheiros nessas discussões se justifica pelos seguintes motivos:

1 - **Expertise Técnica:** os engenheiros possuem conhecimento técnico especializado na área de planejamento urbano, infraestrutura e construção civil. Sua expertise é fundamental para avaliar a viabilidade técnica de propostas e garantir que as diretrizes estabelecidas no Estatuto sejam aplicáveis na prática.

2 - **Sustentabilidade:** os engenheiros desempenham um papel crucial na promoção da sustentabilidade urbana. São os profissionais que podem contribuir para a incorporação de práticas e tecnologias sustentáveis no desenvolvimento urbano, levando em consideração aspectos como eficiência energética, gestão de resíduos, mobilidade urbana sustentável e uso responsável dos recursos naturais.

3 - **Planejamento Eficiente:** o planejamento urbano exige uma abordagem integrada e holística. Os engenheiros são essenciais para garantir que as propostas estejam alinhadas com os princípios do desenvolvimento sustentável, promovendo o equilíbrio entre áreas residenciais, comerciais, industriais e de lazer, além de assegurar uma infraestrutura adequada para suportar o crescimento urbano.

4 - **Inovação:** a participação dos engenheiros nas discussões do Estatuto da Cidade possibilita a introdução de inovações e tecnologias avançadas no planejamento urbano. Eles podem contribuir com ideias inovadoras para enfrentar desafios urbanos, como a criação de cidades inteligentes, o uso de tecnologias de informação e comunicação, e a implementação de soluções sustentáveis.

5 - **Impacto Social:** as atividades dos engenheiros têm impacto direto na qualidade de vida das pessoas. Sua participação nas discussões do Estatuto da Cidade ajuda a garantir que as decisões

tomadas considerem as necessidades da população, promovendo o acesso a moradia digna, transporte eficiente, espaços públicos de qualidade e outros elementos que contribuem para o bem-estar social.

Portanto, a presença ativa dos profissionais da engenharia, agronomia, geografia, geologia e meteorologia nas discussões do Estatuto da Cidade é essencial para assegurar que as políticas urbanas estejam alinhadas com as melhores práticas técnicas e promovam um desenvolvimento sustentável e inclusivo, beneficiando toda a sociedade.

d) Fundamentação Legal:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento Institucional-GRI, para instrução e posterior envio à Unidade Administrativa do Confea para providências.

FOLHA DE VOTAÇÃO

ENTIDADE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
ABAS	X	-	-	-
ABEAG	X	-	-	-
ABEE	X	-	-	-
ABENC	-	-	-	AUSENTE
ABENGE	X	-	-	-
ABEPRO	X	-	-	-
ABEQ	X	-	-	-
ABES	X	-	-	-
ABREMI	X	-	-	-
ANEST	X	-	-	-
CONFAEAB	-	-	-	COORDENADOR
FEBRAE	X	-	-	-
FEBRAGEO	X	-	-	-
FENEMI	X	-	-	-
FISENGE	-	-	-	AUSENTE
FNE	X	-	-	-
FNEAS	X	-	-	-
IBAPE	X	-	-	-
SBEA	X	-	-	-
SBEF	-	-	-	AUSENTE
SBMET	-	-	-	AUSENTE
SINDPFA	X	-	-	-
SOBES	-	-	-	AUSENTE
TOTAL	17	-	-	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade	-	Aprovado por maioria	-	Não aprovado
---	---------------------------------	---	-----------------------------	---	---------------------



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Souza dos Santos, Usuário Externo**, em 18/12/2023, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0879398** e o código CRC **22460B5C**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.007168/2023-41

SEI nº 0879398